

Formulário de comentários e sugestões / **Consulta Pública nº 10/2020**Este formulário deverá ser encaminhado à Arsesp para o endereço eletrônico consultapublica@arsesp.sp.gov.br

Participante: NOME COMPLETO: Gustavo Vieira Macedo ENDEREÇO: Av. Maracanã, 987, Torre 3, 6º andar, B. Tijuca CIDADE: Rio de Janeiro - RJ EMPRESA: MDC Energia é Valor TELEFONE: +55 21 97373 2733 E-MAIL: gustavo.macedo@mdcenergia.com.br

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> Consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental	<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> Outros: _____	
Disciplinar as regras para prestação do serviço de distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para Autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no estado de São Paulo, e revoga as Deliberações Arsesp Nº 230/2011, 231/2011, 263/2011, 296/2012, 297/2012 e 430/2013		
Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
Art. 2º, item novo.	Com o intuito aumentar a participação de combustíveis renováveis na matriz energética, criar uma nova categoria de consumidor livre especial, na qual seria obrigatória a aquisição de biometano para consumos de até 10.000m3/dia.	XVII. Usuário Livre Especial: Consumidor em condições de celebrar Contrato de Compra e Venda de Gás e Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, com direito de adquirir biometano ou outro energético renovável em estado gasoso.
Art. 23, inciso novo.	Ainda no sentido de promover a utilização de gás oriundo de fontes renováveis, proporcionar a isenção do pagamento da TUSD para usuários livres que celebrem contratos de compra e venda de Biometano.	§6º. Os Usuários Livres e os Usuários Livres Especiais terão isenção de 100% da TUSD no que se refere ao volume de biometano adquirido através de contratos de compra e venda de gás renovável.
Inclusão de artigo novo	Tendo em vista as características da produção do biometano que, diferentemente do Gás Natural, não pode ser armazenado em poços pelo produtor, mas deve ter fluxo contínuo, é fundamental para a viabilização da produção de Biometano que a rede de distribuição assuma o papel de supridora de última instância do gás para plantas de biometano	A Concessionária deverá absorver a diferença (a maior ou a menor) entre o Biometano total injetado na rede de distribuição em determinado Dia e o biometano total consumido no mesmo Dia, até o limite de 20% da capacidade da rede de distribuição. No caso de a diferença entre o Biometano

		injetado e o Biometano adquirido ou consumido pelo Usuário Livre em determinado Dia ser superior a 20% da quantidade objeto do respectivo Contrato de Uso da Rede de Distribuição, a Concessionária não será obrigada a garantir a entrega, naquele Dia, da quantidade de gás ou Biometano que exceder tal diferença.
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------